


|  |   |                     |
|--|---|---------------------|
| <br> | <b>NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.</b>  |                     |
|  | CNPJ nº: 44.649.812/0001-38   |                     |
|  | Nº de Registro na ANS: 359017   |                     |
|  | 495.270/23-7  | NotreLife ENF RJ CP |
|  | Site: <a href="http://www.gndi.com.br">www.gndi.com.br</a>  |                     |
|  | Centrais de marcações de consultas:<br>Central de Serviço 24 horas: (11) 4090-1740<br>Demais Regiões: 0800-4091740<br>SAC: 0800-7700370 |                     |

**GUIA DE LEITURA CONTRATUAL -  
CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL - Condições Gerais Versão 05.2023.001**

| <b>TEMA</b>                                     | <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>NÚMERO DA PÁGINA</b> |
|---|---|-------------------------|
| <b>CONTRATAÇÃO</b>                              | Determina se o plano destina-se à pessoa física ou jurídica. A contratação pode ser Individual/Familiar, Coletivo por Adesão ou Coletivo Empresarial.   | 09                      |
| <b>SEGMENTAÇÃO ASSISTENCIAL</b>                 | Define a amplitude da cobertura assistencial do plano de saúde. A segmentação assistencial é categorizada em: referência, hospitalar com obstetrícia, hospitalar sem obstetrícia, ambulatorial, odontológica e suas combinações.  | 10                      |
| <b>PADRÃO DE ACOMODAÇÃO</b>                     | Define o padrão de acomodação para o leito de internação nos planos hospitalares: pode ser coletiva ou individual   | 10                      |
| <b>ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA E ATUAÇÃO</b> | Área em que a operadora de plano de saúde se compromete a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas. À exceção da nacional, é obrigatória a especificação nominal do(s) estado(s) ou município(s) que compõem as áreas de abrangência estadual, grupo de estados, grupo de municípios ou municipal.   | 10                      |
| <b>COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS</b>    | É o conjunto de procedimentos a que o beneficiário tem direito, previsto na legislação de saúde suplementar pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura mínima obrigatória, e no contrato firmado com a operadora, conforme a segmentação assistencial do plano contratado. O beneficiário deve analisar detalhadamente as coberturas a que tem direito. | 11                      |

|   |  |               |
|---|--|---------------|
| <b>EXCLUSÕES DE COBERTURA</b>   | É o conjunto de procedimentos a que o beneficiário não tem direito, previsto na legislação de saúde suplementar, conforme a segmentação assistencial do plano contratado.  | 24            |
| <b>DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES (DLP)</b>   | Doenças e Lesões Preexistentes – DLP – são aquelas existentes antes da contratação do plano de saúde, e que o beneficiário ou seu responsável saiba ser portador.  | 27            |
| <b>CARÊNCIAS</b>  | Carência é o período em que o beneficiário não tem direito a cobertura após a contratação do plano. Quando a operadora exigir cumprimento de carência, este período deve estar obrigatoriamente escrito, de forma clara, no contrato. Após cumprida a carência, o beneficiário terá acesso a todos os procedimentos previstos em seu contrato e na legislação, exceto eventual cobertura parcial temporária por DLP. | 26            |
| <b>MECANISMOS DE REGULAÇÃO</b>  | São os mecanismos financeiros (franquia e/ou coparticipação), assistenciais (direcionamento e/ou perícia profissional) e/ou administrativos (autorização prévia) que a operadora utiliza para gerenciar a demanda e/ou utilização dos serviços de saúde.   | 28            |
| <b>VIGÊNCIA</b>   | Define o período em que vigorará o contrato.   | 26            |
| <b>RESCISÃO OU SUSPENSÃO</b>  | A rescisão põe fim definitivamente à vigência do contrato. A suspensão descontinua a vigência do contrato.   | 35            |
| <b>REAJUSTE</b>   | O reajuste por variação de custos é o aumento anual de mensalidade do plano de saúde em razão de alteração nos custos, ocasionada por fatores tais como inflação, uso de novas tecnologias e nível de utilização dos serviços. A variação da mensalidade por mudança de faixa etária é o aumento decorrente da alteração de idade do beneficiário.   | 33            |
| <b>CONTINUIDADE NO PLANO COLETIVO EMPRESARIAL (ART. 30 E 31 DA LEI Nº 9.656/1998)</b> | A existência da contribuição do emprego para o pagamento da mensalidade do plano de saúde, regular e não vincula à coparticipação em eventos, habilita ao direito de continuar vinculado por determinados períodos ao plano coletivo empresarial, nos casos de demissão sem justa causa ou aposentadoria, observadas as regras para oferecimento, opção e gozo, previstas na Lei e sua regulamentação.               | Não se aplica |

*Para informar-se sobre estes e outros detalhes do contrato, o beneficiário deve contatar sua operadora. Permanecendo dúvidas, pode consultar a ANS pelo site [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br) ou pelo Disque-ANS (0800-701-9656).*

**ESTE GUIA NÃO SUBSTITUI A LEITURA INTEGRAL DO CONTRATO**

O Guia de Leitura Contratual é uma exigência da Resolução Normativa 557/2022,  
da Agência Nacional de Saúde Suplementar.



**Ministério  
da Saúde**



Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)

Av. Augusto Severo, 84 – Glória

CEP 20021-040 - Rio de Janeiro - RJ

Disque ANS: 0800 701 9656

[www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br)

[ouvidoria@ans.gov.br](mailto:ouvidoria@ans.gov.br)

**ANS nº 359017**